



**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4.808, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2025**

Autoria: Gonçalo Henrique de Sousa

Dispõe sobre a obrigatoriedade de clínicas veterinárias e estabelecimentos agropecuários que comercializem e apliquem vacinas contra a raiva animal no município de Luziânia/GO comunicarem mensalmente ao setor de Zoonoses o quantitativo de doses aplicadas, discriminado por espécie animal, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as clínicas veterinárias, casas de agropecuária e demais estabelecimentos autorizados que comercializem e/ou apliquem vacinas contra a raiva animal, obrigados a encaminhar mensalmente relatório ao setor de Controle de Doenças Zoonóticas do Município (ZOOSES).

Art. 2º O relatório deverá conter, no mínimo:

- I – número de doses de vacina contra a raiva animal aplicadas;
- II – discriminação por espécie animal (cão, gato ou outras espécies vacinadas);
- III – identificação do responsável técnico do estabelecimento.

Art. 3º O relatório deverá ser entregue até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da aplicação, por meio físico ou eletrônico, conforme orientação do setor de Zoonoses.

Art. 4º O descumprimento desta Lei acarretará sanções administrativas previstas na legislação municipal, incluindo advertência, multa e suspensão de alvará de funcionamento, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.



**CÂMARA  
MUNICIPAL**  
LUZIÂNIA-GO

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 2 (dois) dias do mês de dezembro de 2025.

  
FELIPE MEDEIROS NASCIMENTO – Presidente

  
DIOSCLÉR LIMA FERREIRA – 1º Secretário

  
MÁRCIA ELAINE MEIRELES SILVEIRA – 2ª Secretária